FLS: 1
ASS.

Mensagem nº 09/2023.

Sarzedo, 15 de Maio de 2023.

Senhora Presidente,

Pela presente, tenho a honra de submeter à elevada apreciação e consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei anexo, que tem por objetivo dar nova redação ao inciso IV do Art. 78 da Lei nº 912/2023, o qual prevê como exigência para a candidatura a membro do Conselho Tutelar, ensino de nível superior ou que o interessado encontre-se matriculado há no mínimo 3 meses em curso desta natureza na data de sua inscrição.

Sobre o tema, insta consignar que um dia após a sanção da lei municipal houve decisão do Supremo Tribunal Federal no RE 1.278.198/SP, da relatoria do Ministro Nunes Marques, tendo sido julgada inconstitucional a legislação do Município de Francisco Morato que estabelecia exigência semelhante, sob o fundamento de que para exercício das funções de Conselheiro Tutelar não seria razoável, proporcional ou ponderada a imposição ora tratada.

Assim, visando adequar a legislação municipal vigente nos termos da decisão proferida pelo STF, bem como, atender à conveniência e oportunidade da Administração, justifica-se o pedido em tela.

Ante o exposto, rogo a essa Egrégia Câmara Municipal, o indispensável apoio para inclusão do Projeto de Lei de forma que seja este apreciado e aprovado em regime de urgência, possibilitando a implementação das ações indispensáveis aqui tratadas, tendo em vista que os trâmites para as eleições já foram iniciados.

Renovo, nesta oportunidade, minha elevada estima e distinta consideração a Vossas Excelências.

Atenciosamente,

Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
Recebemos dia: 16 / 05 /2023
Hora: 13 : 24
ASSINATURA - ADMINISTRAÇÃO

À
Ilma. Sra.
Daniela Cristina Teixeira Salles
Vereadora Presidente da Câmara Municipal de Sarzedo/MG.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS
FLS: 2
ASS.

PROJETO DE LEI 31/2023

Dá nova redação ao inciso IV do Art. 78 da Lei nº 912/2023 que dispõe sobre a reestruturação da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em nome do povo, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Dá nova redação ao inciso IV do Art. 78 da Lei nº 912/2023 que passa a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 78. Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar, serão exigidos os seguintes requisitos:
> (...)
> IV. Possuir escolaridade de ensino médio completo, na data da inscrição de candidatura.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se disposições em contrário.